Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR N° 050 DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 034 DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1° - O artigo 91 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 034 de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 – À funcionária gestante, será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de remuneração."

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a funcionária entrará, automaticamente, em licença pelo prazo previsto no caput do artigo.

§ 3º - Após finda a licença e até que a criança complete seis meses de idade, a funcionária terá direito a dois descansos especiais de meia hora cada, para amamentação de seu filho.

§ 4º - As funcionárias em gozo de licença maternidade concedidas até a data da publicação desta Lei, terão direito a extensão de prazo de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, usufruindo o benefício pelo prazo que ainda restar até completar 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 2° - O artigo 93 da Lei Complementar nº 034 de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 – À funcionária que adotar, ou obtiver a guarda judicial de criança de até um ano completo de idade, será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

§ 1º- As funcionárias em gozo da licença prevista no artigo 93, concedidas até a data da publicação desta lei, terão direito a extensão de prazo de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias, usufruindo o benefício pelo prazo que ainda restar até completar 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, a licença de que trata este artigo será reduzida para 90 (noventa) dias."

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de setembro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 038/2010, de autoria do Executivo Municipal.